

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 660, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o apoio técnico da Justiça Eleitoral ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Autor: SENADO FEDERAL -
WEVERTON

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, com origem no Senado Federal, onde teve autoria do Senador Weverton, cujo objetivo é alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o apoio técnico da Justiça Eleitoral ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Conforme determinou despacho de tramitação da presidência da Casa, assinado eletronicamente, datado aos 7 de agosto de 2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para análise de seu mérito; e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos atinentes ao art. 54, inciso I, do nosso Regimento Interno – RICD.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme preceitua o art. 24, II do RICD; e o regime de



* C D 2 4 9 5 4 7 8 1 1 0 0 *

tramitação é o prioritário, nos termos do art. 151, II, do mesmo diploma legal.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante às questões de mérito da proposição em tela.

De acordo com o previsto no Título V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cabe ao Conselho Tutelar uma série importantíssima de atribuições vinculadas ao auxílio do Estado na condução das políticas públicas vinculadas às crianças, patentes nas atribuições do Conselho – Capítulo II do citado Título V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A importância social do Conselho tem sido cada vez mais reconhecida pela sociedade, estando patente nas concorridas últimas eleições para membros do Conselho Tutelar.

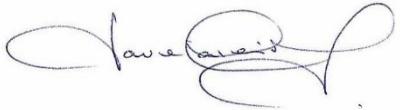
Assim sendo, o conteúdo da presente proposição é mais que meritória, uma vez que busca apenas determinar que: “[s]empre que possível, a Justiça Eleitoral proverá o apoio técnico necessário à realização do pleito com a disponibilização de urnas eletrônicas e dos respectivos sistemas eleitorais.”

Destarte, votamos pela aprovação do PL nº 660, de 2019.



* C D 2 4 9 5 4 7 8 1 1 0 0 *

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2024-13036

Apresentação: 30/09/2024 22:59:05.990 - CPASF
PRL1 CPASF => PL 660/2019
PRL n.1



* C D 2 2 4 9 5 5 4 7 8 1 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249554781100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro